CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/89

FIXA SUBSÍDIOS DO SENHORES VEREADORES PARA O EXERCÍCIO DE 1989.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

APROVADO 04/01/89

ART. 1º - O cálculo da remuneração dos Vereadores para o Exercício de 1989, fica estabelecida em conformidade com esta Resolução, nos termos da Lei Complementar nº 50/86.

APROVADO 04/01/89

ART. 2º - A Despesa com remuneração dos Senhores Vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da Receita efetivamente realizada no Exercício.

APROVADO 04/01/89

ART. 3º - A atualização dos subsídios dos Senhores Vereadores será efetuada através do Ato da Mesa.

APROVADO 04/01/89

ART. 4º - As Despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de recursos próprios e, se necessário, de abertura de Créditos Suplementares e Especial.

APROVADO 04/01/89

ART. 5º - Os componentes da Mesa Diretora da Câmara, deverão receber ainda, além de seus vencimentos, 25% (vinte e cinco por cento) a título de verba de representação.

APROVADO 04/01/89

ART. 6º - Pelas Sessões Extraordinárias, o Vereador terá uma ajuda de custo de CZ$ 30.000,00 (trinta mil cruzados), por Sessão.

APROVADO 04/01/89

§ ÚNICO - As Sessões Extraordinárias não poderão ultrapassar o número de 06 (seis) em cada mês.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os seus efeitos, que vigorarão desde 1º de janeiro de 1989.

APROVADO
04/01/89

SALA DAS SESSÕES, 04 DE JANEIRO DE 1989.

VEREADOR JOSÉ DERLI DA CRUZ ALEIXO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR MÁRIO REIS DE CARVALHO
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA
- 1º Secretário -

VEREADOR DARCI TAVARES
- 2º Secretário -

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS
- 1º Tesoureiro -

VEREADORA MARIA DE LOURDES SILVA
- 2º Tesoureiro -

A Comissão Redação para parecer.
04/01/89.
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/89

FIXA SUBSÍDIOS DO SENHORES VEREADORES PARA O EXERCÍCIO DE 1989.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - O cálculo da remuneração dos Vereadores para o Exercício de 1989, fica estabelecida em conformidade com esta Resolução, nos termos da Lei Complementar nº 50/86.

ART. 2º - A Despesa com remuneração dos Senhores Vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da Receita efetivamente realizada no Exercício.

ART. 3º - A atualização dos subsídios dos Senhores Vereadores será efetuada através do Ato da Mesa.

ART. 4º - As Despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de recursos próprios e, se necessário, de abertura de Créditos Suplementares e Especial.

ART. 5º - Os componentes da Mesa Diretora da Câmara, deverão receber ainda, além de seus vencimentos, 25% (vinte e cinco por cento) a título de verba de representação.

ART. 6º - Pelas Sessões Extraordinárias, o Vereador terá uma ajuda de custo de Cz$ 30.000,00 (trinta mil cruzados), por Sessão.

§ ÚNICO - As Sessões Extraordinárias não poderão ultrapassar o número de 06 (seis) em cada mês.

ART. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os seus efeitos, que vigorarão desde 1º de janeiro de 1989.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE JANEIRO DE 1989.

VEREADOR JOSÉ DERLI DA CRUZ ALEIXO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR MÁRIO REIS DE CARVALHO
-Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA
- 1º Secretário -

VEREADOR DARCI TAVARES
- 2º Secretário -

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS
- 1º Tesoureiro -

VEREADORA MARIA DE LOURDES SILVA
- 2º Tesoureiro -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Legislação e Constituição.

APROVADO
04/01/89

PARECER.

Submeta-se o Projeto de Resolução nº 01/89, à apreciação do Plenário, ouvida a douta Comissão de Finanças.
Sala das Comissões, 04.01.89.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
04/01/89

Comissão de Finanças..

PARECER.

A Comissão de Finanças, acompanhando o douto parecer da Comissão de Legislação e Constituição é de parecer que o Projeto de Resolução nº 01/89 deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 04.01.89

Otávio Reis Carvalho

Edmundo

Maria da Conceição de S. Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Resolução nº 01/89, deva ser aprovado com a redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE JANEIRO DE 1989.